

2 — O cartão municipal jovem é emitido em nome do titular e é pessoal e intransmissível, não podendo, em caso algum, ser revendido ou emprestado.

Artigo 7.º

Benefícios

1 — Os titulares do cartão municipal jovem beneficiarão das seguintes vantagens:

- A redução de 25% no pagamento de bilhetes de entrada nas piscinas municipais;
- A redução de 25% no pagamento de bilhetes de cinema;
- A redução de 50% em iniciativas culturais e recreativas promovidas pela Câmara Municipal e que careçam de pagamento na entrada;
- A possibilidade de reduções nas empresas e instituições do concelho, com as quais esteja em vigor um protocolo a celebrar, nas percentagens definidas;
- A redução de 50% na ligação domiciliar de água e saneamento;
- A redução de 25% na aquisição de lotes urbanos, à Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, para construção de habitação própria e permanente;
- A redução de 50% na aquisição de lotes à Câmara Municipal, na Área de Apoio Oficial e Artesanal de Carrazeda de Ansiães;
- A uma comparticipação de 25% da parte não subsidiada pelo IGAPHE, nas rendas para habitação própria permanente, desde que o rendimento do agregado familiar não exceda 70% do salário mínimo nacional;
- A uma redução de 100% em passeios organizados pela Câmara Municipal;
- A uma redução de 25% no pagamento de taxas e licenças de obras emitidas pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães;

2 — Com vista a sustentar a tendência demográfica negativa que se vem registando neste concelho, a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães concede, ainda, aos titulares do cartão municipal jovem, desde que sejam residentes neste concelho há mais de dois anos, os seguintes subsídios:

- Pelo nascimento do terceiro filho e por cada um, o montante de 2500 euros.
- Pelo quarto e seguintes, o montante de 3000 euros.

3 — As vantagens do cartão municipal jovem estão disponíveis todo o ano, com excepção dos períodos de saldos, liquidação ou outras vendas com redução de preços, previstos no Decreto-Lei n.º 253/86, de 25 de Agosto de 1986.

Artigo 8.º

Processo de candidatura

1 — As candidaturas ao cartão municipal jovem serão formalizadas junto do Departamento de Administração Geral — Sector de Educação e Cultura, na Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães ou em quem esta delegue, mediante o preenchimento de impresso especialmente destinado ao efeito, acompanhado dos seguintes documentos:

- Duas fotografias tipo passe;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Fotocópia do cartão de eleitor;
- Documento emitido pela junta de freguesia, atestando a residência.

Artigo 9.º

Análise da candidatura e decisão

1 — O processo de candidatura será analisado pelo serviço receptor que o remeterá devidamente instruído ao presidente da Câmara ou vereador com competência delegada, para decisão quanto à sua atribuição.

2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar informação adicional para avaliação correcta de cada processo de candidatura.

3 — Todos os candidatos serão informados, por escrito, da decisão sobre a atribuição do cartão municipal jovem.

4 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, será promovida audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Incumprimento

1 — Em caso de utilização fraudulenta do cartão municipal jovem, as empresas e outras entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto, imediatamente, à Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, que, de imediato, deverá suspender a validade do respectivo cartão, promovendo a sua anulação.

2 — A anulação, motivada por utilização fraudulenta, implica a não revalidação do cartão municipal jovem.

3 — Sempre que os beneficiários do cartão municipal jovem constatem o desrespeito das empresas e outras entidades aderentes para com os compromissos assumidos com a Câmara Municipal, devem, de imediato e por escrito, comunicá-lo à Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente subsequente à sua publicação no *Diário da República*.

Edital n.º 75/2005 (2.ª série) — AP. — Eugénio Rodrigo Cardoso de Castro, presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães:

Torna público, no uso da competência referida na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que a Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães, em sessão realizada a 31 de Dezembro de 2004, aprovou o Regulamento do Cartão Municipal Sénior.

5 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Eugénio Rodrigo Cardoso de Castro*.

Regulamento do Cartão Municipal Sénior

Nota justificativa

Numa sociedade em que os idosos estão sujeitos a uma marginalidade e solidão cada vez maiores, acentuando as inevitáveis dificuldades que acompanham o seu envelhecimento e que se reflectem numa saúde mais precária e, muitas das vezes, numa redução dos seus rendimentos, a criação deste cartão, entende a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, reveste-se de especial importância para esta franja da população. Aliado a estes factos, encontra-se, também, a elevada taxa de população idosa que preenche o universo populacional deste concelho.

Assim:

Considerando a necessidade de estabelecer o apoio aos idosos; Considerando o aumento da longevidade média e os desafios que hoje se lhe colocam para ocupação dos seus tempos e fazê-los sentir, ainda, pessoas úteis à comunidade;

Considerando que compete às autarquias locais desenvolver soluções para a resolução dos problemas que afectam as suas populações, nomeadamente os estratos sociais mais desfavorecidos, pelos meios mais adequados e nas condições objecto de regulamentação municipal, a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, ao abrigo do disposto na Constituição da República Portuguesa e n.º 4, alínea c), e n.º 6, alínea a) do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2001, de 11 de Janeiro, delibera aprovar a regulamentação do cartão municipal sénior, para o concelho de Carrazeda de Ansiães, o qual deve ser presente à Assembleia Municipal para apreciação e aprovação.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras de adesão e utilização do cartão municipal sénior no concelho de Carrazeda de Ansiães.

Artigo 2.º

Objectivos

O cartão municipal sénior tem por objectivo facultar à população mais desfavorecida da terceira idade o apoio em diversas áreas, traduzida em regalias benefícios que lhes propiciem melhores condições de vida.

Artigo 3.º

Princípios gerais

A Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães atribui e regula o cartão municipal sénior, tendo em consideração as necessidades sociais dos idosos, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 4.º

Beneficiários

Podem beneficiar do cartão municipal sénior todos os cidadãos residentes e eleitores no concelho de Carrazeda de Ansiães, desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos.

- a) Sejam pensionistas ou reformados ou tenham idade igual ou superior a 65 anos;
- b) Sejam eleitores no concelho de Carrazeda de Ansiães.

Artigo 5.º

Condições de utilização

1 — O cartão municipal sénior é validamente utilizável em todas as empresas ou outras instituições que com a Câmara Municipal tenham protocolo em vigor, as quais constarão de um guia a elaborar e fornecer pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães e que ostentem na sua montra um autocolante a editar e fornecer, também, pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

2 — As empresas, firmas e casas comerciais aderentes, como parceiros ao cartão municipal sénior, concederão os descontos previstos nos protocolos que celebrarem com a Câmara Municipal.

3 — O cartão municipal sénior é emitido em nome do titular e é pessoal e intransmissível, não podendo, em caso algum, ser vendido ou emprestado.

4 — A utilização do cartão municipal sénior por outrem que não seja o seu titular implica a sua anulação.

Artigo 6.º

Benefícios

Os titulares do cartão municipal sénior beneficiarão dos seguintes benefícios:

- a) A uma redução de 50% no pagamento de bilhetes de entrada nas piscinas municipais;
- b) A uma redução de 50% no pagamento de bilhetes de cinema;
- c) A uma redução de 100% em passeios organizados pela Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Outros benefícios

Aos titulares do cartão municipal sénior, cujo rendimento mensal global não exceda 70% do salário mínimo nacional, serão, ainda, concedidos os seguintes benefícios:

- a) Redução de 50 % na ligação domiciliária de água e saneamento;
- b) Participação de 25% da parte não participada pelo Serviço Nacional de Saúde, na medicação adquirida mediante receita médica.

Artigo 8.º

Pagamento da participação nos medicamentos

A participação nos medicamentos prevista no artigo anterior será paga ao beneficiário em datas a publicar, mediante a entrega no Departamento de Administração Geral — Sector de Acção Social e Saúde, da Câmara Municipal, de fotocópia da receita médica e original do respectivo recibo emitido pela farmácia em nome do beneficiário, especificando os medicamentos prescritos.

Artigo 9.º

Pagamento da participação dos ramais de água e saneamento

O pagamento desta participação será feito após a entrega da respectiva factura e recibo.

Artigo 10.º

Processo de candidatura

1 — As candidaturas ao cartão municipal sénior serão formalizadas junto do Departamento de Administração Geral — Sector de Acção Social e Saúde, da Câmara Municipal ou em quem esta delegue, mediante o preenchimento de impresso destinado ao efeito, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Duas fotografias tipo passe;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Fotocópia do cartão de eleitor;
- d) Fotocópia do cartão da segurança social;
- e) Fotocópia do último recibo da pensão ou reforma ou documento comprovativo do seu valor;
- f) Fotocópia da última declaração de IRS, acompanhada da nota de liquidação;
- g) Documento emitido pela Junta de Freguesia, atestando a residência.

2 — Sempre que haja alteração ao rendimento do beneficiário, deve o facto ser comunicado ao Departamento de Administração Geral — Sector de Acção Social e Saúde da Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 11.º

Análise da candidatura e decisão

1 — O processo de candidatura será analisado pelo Departamento de Administração Geral — Sector de Acção Social e Saúde da Câmara Municipal, decidindo o presidente da Câmara ou o vereador com competência delegada, quanto à sua atribuição.

2 — A Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, para uma avaliação mais correcta e justa de cada processo, reserva-se o direito de solicitar informação adicional a instituições que atribuem benefícios, subsídios e donativos para o mesmo fim ao próprio candidato.

3 — Todos os candidatos serão informados, por escrito, da decisão sobre a atribuição do cartão municipal sénior.

4 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 12.º

Obrigações dos beneficiários

Constitui obrigação dos beneficiários:

- a) Informar, previamente, a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães da mudança de residência.
- b) Informar a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães de todas as circunstâncias verificadas que alterem significativamente a sua situação económica.

Artigo 13.º

Cessação do direito à utilização do cartão municipal sénior

1 — Constituem causas de cessação imediata dos benefícios:

- a) A prestação, pelo beneficiário, de falsas declarações, quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano a que se reporta a utilização;
- b) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, de documentos solicitados pela Câmara Municipal;
- c) A alteração de residência para fora do concelho, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;
- d) A não comunicação, por escrito, no prazo de 15 dias úteis, a partir da data em que ocorra a alteração das condições económicas do beneficiário, susceptível de influir no quantitativo de rendimento e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

2 — No caso da verificação de algum dos factos vertidos no ponto anterior, a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães reserva-se no direito de exigir do beneficiário ou daqueles a cargo de quem se encontre, a restituição dos benefícios já pagos, bem como de adoptar os procedimentos legais julgados adequados.

Artigo 14.º

Validade

1 — O cartão municipal sénior tem a validade de um ano e deverá ser renovado anualmente pelo beneficiário.

2 — A renovação será feita mediante o fornecimento pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães de um selo referente ao ano em curso, o qual deve ser colado no cartão.

Artigo 15.º

Incumprimento

1 — Em caso de utilização fraudulenta do cartão municipal sénior, as empresas e outras entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto, imediatamente, à Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, que, de imediato, deverá suspender a validade do respectivo cartão, promovendo a sua anulação.

2 — A anulação, motivada por utilização fraudulenta, implica a não revalidação do cartão municipal sénior.

3 — Sempre que os beneficiários do cartão municipal sénior constatarem o desrespeito das empresas e outras entidades aderentes para com os compromissos assumidos com a Câmara Municipal, devem, de imediato e por escrito, comunicá-lo à Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

Artigo 17.º

Disposições finais

1 — O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

2 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão providos por verbas a inscrever anualmente no orçamento da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Aviso n.º 599/2005 (2.ª série) — AP. — António d'Orey Capucho, presidente da Câmara Municipal de Cascais:

Faz saber que, após deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 6 de Dezembro de 2004, a Assembleia Municipal, em reunião de 20 de Dezembro de 2004, aprovou o Regulamento de Cobrança e tabela de taxas e licenças da Câmara Municipal de Cascais para o ano de 2005.

Regulamento de Cobrança e tabela de taxas e licenças — 2005

Preâmbulo

A evolução recente em matéria de atribuições municipais tem vindo a exigir uma capacidade crescente de gerar receitas próprias por parte dos municípios, de entre as quais assumem especial relevância as provenientes da cobrança de taxas e licenças, previstas como fonte de financiamento das actividades municipais na Lei das Finanças Locais, Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

No município de Cascais encontra-se actualmente em vigor o Regulamento de Cobrança e tabela de taxas e licenças, 2004, aprovado

pela Câmara Municipal em 9 de Dezembro de 2003 e pela Assembleia Municipal em 29 de Dezembro de 2003, cujo artigo 31.º das Normas de Cobrança prevê os factores que devem determinar a respectiva actualização anual.

Neste sentido, apresenta-se em anexo o Regulamento de Cobrança e tabela de taxas e licenças, 2005, documento que reflecte a actualização dos valores, tendo em conta o valor de inflação prevista para o ano de 2005, bem como alterações legislativas entretanto decorridas, bem como de análise de custo-benefício.

TÍTULO I

Normas de cobrança

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

O presente Regulamento, cuja tabela dele faz parte integrante, estabelece as normas que regulam a incidência, liquidação e cobrança de taxas e licenças resultantes da prestação de bens e serviços pelo município.

CAPÍTULO II

Isenções

Artigo 2.º

1 — Estão isentos do pagamento de taxas e licenças previstas neste Regulamento:

- O Estado, seus institutos e organismos autónomos personalizados, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto;
- O município de Cascais e as freguesias que o integram;
- As associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, e as fundações públicas, quando legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem, directa e imediatamente, à realização dos seus fins associativos ou estatutários;
- As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem, directa e imediatamente, à realização dos seus fins;
- As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública e as cooperativas, quando legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem, directa e imediatamente, à realização dos seus fins estatutários;
- Outras entidades referidas nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

Artigo 3.º

Pode, ainda, a Câmara Municipal, excepcionalmente, em casos devidamente justificados, de natureza social ou de relevante interesse económico para o município, isentar pessoas singulares ou colectivas.

Artigo 4.º

Não há lugar ao pagamento de taxas de sepultura e inumações de indigentes, podendo ser isentas, por deliberação da Câmara Municipal, as inumações e exumações em talhões privativos.

Artigo 5.º

São isentas do pagamento de taxas ou tarifas:

- As entradas em museus do município para:
 - Crianças e jovens de idade não superior a 18 anos, estudantes de todos os graus de ensino, deficientes e pessoas com idade superior a 60 anos;
 - As visitas de grupos de pessoas, desde que previamente acordadas com o serviço de museus;
 - Grupos de professores e alunos de qualquer grau de ensino, em visitas de estudo previamente combinadas;